



RESOLUÇÃO Nº 007/2018 – CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento de oferta e funcionamento de disciplinas semipresenciais nos cursos de graduação da Unespar.

- **Considerando** a solicitação autuada no protocolado sob o nº. 15.098.980-9;
- **Considerando** o disposto no Artigo nº 207 da Constituição Federal, e Artigo nº 180 da Constituição Estadual, que tratam da autonomia didático-científica das universidades;
- **Considerando** o disposto na Portaria Ministerial nº 1.134, de 10 de outubro de 2016, do Ministério da Educação, que revoga a Portaria no 4059/2004 e trata da oferta de disciplinas a distância em cursos presenciais;
- **Considerando** a deliberação contida na ata da 1ª reunião ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão realizada na data de 22 de março de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, disposto no inciso XX do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de oferta e funcionamento de disciplinas semipresenciais nos cursos de graduação da Unespar, conforme anexo I desta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º. Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, em 03 de Abril de 2018.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar



Anexo I da Resolução 007/2018 - CEPE/UNESPAR

Regulamento de oferta e funcionamento de disciplinas Semipresenciais nos cursos de graduação da Unespar

CAPÍTULO I

DO CONCEITO

Art. 1º Entende-se, nesta Resolução, que o termo disciplinas semipresenciais equivale a disciplinas na modalidade a distância nos termos da Portaria Ministerial no. 1.134, de 10 de outubro de 2016.

Art. 2º Caracteriza-se a modalidade semipresencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino e de aprendizagem, centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos, organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º A oferta de disciplinas semipresenciais na Unespar tem por objetivos:

- I. padronizar institucionalmente o uso de ferramentas e recursos de tecnologias da informação e comunicação (TIC's) como estratégias metodológicas no desenvolvimento de disciplinas semipresenciais em cursos de graduação presencial;
- II. propiciar aprendizagem autônoma e ligada às experiências dos educandos, oportunizando-lhes a aquisição de atitudes e valores que conduzam à autodeterminação e à consciência da necessidade da aprendizagem permanente;

- III. viabilizar a execução das políticas institucionais de formação inicial por meio da incorporação de novas tecnologias e de novas práticas pedagógicas aos processos de ensino e aprendizagem;
- IV. flexibilizar os currículos dos cursos de graduação com vistas a ampliação da permanência estudantil e conclusão dos cursos;
- V. promover adequações às legislações vigentes que tratam dos cursos de graduação.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º Na estrutura organizacional da Unespar, o suporte à gestão da oferta das disciplinas semipresenciais é de responsabilidade da Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) e do Núcleo de Tecnologia da Informação, esse último vinculado à Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

§ 1º Os mecanismos para a interação docente/estudante serão por meio da plataforma digital *Moodle* Unespar.

CAPÍTULO IV

DAS DISCIPLINAS SEMIPRESENCIAIS

Seção I

DA NATUREZA DAS DISCIPLINAS

Art. 5º Os cursos que optarem pela oferta de disciplinas semipresenciais devem submeter sua aprovação aos órgãos colegiados competentes e estar em consonância com:

- I. os fins, os princípios e os objetivos da educação nacional;
- II. as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) para os respectivos cursos;

- III. as normas dos sistemas estadual e federal de educação, de acordo com os referenciais de qualidade para o efetivo desenvolvimento e avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem;
- IV. a legislação vigente que trata da oferta de disciplinas semipresenciais.

Seção II

DA OFERTA DAS DISCIPLINAS

Art. 6º. Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação (PPC) podem introduzir, na estrutura curricular, a oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem metodologia na modalidade semipresencial, observando a legislação vigente.

§ 1º A oferta de disciplinas a que se refere o caput deste Artigo pode ocorrer de forma integral ou parcial, desde que não ultrapasse 20 % da carga horária total do currículo do curso, excluídas as horas destinadas à atividades acadêmicas complementares.

§ 2º As avaliações e exames das disciplinas ofertadas na modalidade semipresencial deverão ocorrer presencialmente.

§ 3º A introdução opcional das disciplinas semipresenciais não desobriga o curso do cumprimento do Calendário Acadêmico da Universidade e da duração do ano letivo, considerando, com isso, a exigência mínima de 200 dias letivos prevista na Lei no. 9.394/1996 (LDB).

Art. 7º. A oferta das disciplinas semipresenciais deve incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

§ 1º Para os fins desta Resolução, a tutoria das disciplinas ofertadas na modalidade semipresencial é exercida pelo professor que a ministra, com a indicação de carga horária específica para os momentos presenciais e para os momentos a distância.

§ 2º A organização e o funcionamento das disciplinas semipresenciais, além de previstas no PPC, devem ser aprovadas pelos Colegiados por meio dos Planos de Ensino, contendo os critérios de avaliação e a metodologia a ser utilizada.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Graduação de cada *Campus* e pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 22 de Março de 2018.